



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Leonardo Espíndola
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Paulo Melo
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Claudia Uchôa Cavalcanti
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Júlio César Carmo Bueno
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Maro Antonio Vaz Capute
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
José Iran Peixoto Júnior
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Eriir Ribeiro Costa Filho
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Felipe dos Santos Peixoto
- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Ronaldo Jorge Brito de Alcantara
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Antonio José Vieira de Paiva Neto
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gustavo Reis Ferreira
- SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Bernardo Chim Rossi
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Carlos Roberto de Figueiredo Osório
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
André Gustavo Pereira Corrêa da Silva
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aurêo da Silva
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
ABASTECIMENTO E PESCA
José Luis Anchieta
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Arolde de Oliveira
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Eva Doris Rosental
- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
Teresa Cristina Franco Cosentino
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Maro Antonio Neves Cabral
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix
- SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E
QUALIDADE DE VIDA
José Luiz Nanci
- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Cidinha Campos
- SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Filipe de Almeida Pereira
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	4
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	5
Obras.....	6
Segurança.....	6
Administração Penitenciária.....	7
Saúde.....	7
Defesa Civil.....	10
Educação.....	10
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Habitação.....	11
Transportes.....	12
Ambiente.....	13
Agricultura e Pecuária.....	13
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	15
Trabalho e Renda.....	15
Cultura.....	16
Assistência Social e Direitos Humanos.....	16
Esporte, Lazer e Juventude.....	16
Turismo.....	16
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	16
Proteção e Defesa do Consumidor.....	16
Prevenção a Dependência Química.....	16
Procuradoria Geral do Estado.....	17
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	17
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	17

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.279 DE 15 DE JUNHO DE 2015

**TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA,
OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

Anexo Único a que se refere o Decreto nº 45.279, de 15/06/2015

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
QUANT.	CARGOS EM COMISSÃO	SÍMB.	QUANT.	CARGOS EM COMISSÃO	SÍMB.
a) 02	Assessor-Chefe	DAS-8	97	Assistente II	DAI-6
b) 04	Assessor	DAS-8	-	-	-
c) 04	Coordenador	DAS-8	-	-	-
d) 03	Assessor	DAS-7	-	-	-
e) 26	Assistente	DAS-6	-	-	-

Últimos ocupantes:

- a) Andrea Rosa Bello;
José Carlos do Nascimento;
b) Emanuel Nazareno da Silva;
Jocinaldo Canuto da Silva;
Marcos Henrique Mattozo Pontes;
Valéria Nobre Sant'Anna;
c) Daniel Joaquim de Araujo;
Reinaldo Rodrigues;
Marcio José da Silva;
Elson Paz Alves;
d) Lander Aires Santas;
Marcos Paulo Pinto da Silva;
Roberto Kelly Soares;
e) Francisco Alencar Braga;
Bruna Paizano F. dos Santos Passos;
Claudia Silva Araujo;
Bárbara de Oliveira Barreto Tinoco;
Frank Flobert Raimundo;
Simone de Oliveira Santos;
Josefa Lourdes Amorim Serra;
Julio Vicente Ribeiro Filho;
Carlos Henrique C. Miranda;
Ana Paula Faria da Silva;
Sonia Barbotou Silva de Amorim;
Alana Christel Rauber;
Bruno Emanuel Sobrinho Fernandes;
Nilo de Oliveira e Silva Filho;
Lisane Maristela S. de Assumpção Oliveira;
Edna Maria da Silva;
Maria Helena Teixeira de Lima;
Alexandre Ferreira de Lima;
Leandro Luiz Guimarães Pereira;
Elmo da Silva Trindade;
Maíara Jenifer Oliveira Galvão;
Tania Regina Nunes de Melo;
Renata Silva Ribeiro;
Manoel Luiz Louro;
Simone Camargo de Souza;
Vanda da Conceição Costa de Farias.

Id: 1846907

DECRETO Nº 45.280 DE 15 DE JULHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE CARGOS EM COMISSÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de
suas atribuições constitucionais e legais,

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
Secretaria de Estado do Ambiente						
2401.18.122.0002.2016		F	3390.00	00		100.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
2401.18.542.0411.3921		F	4490.00	97		647.647,46
Implementação do Rio + Sustentável			Aplicações Diretas			
2401.18.122.0002.2660		F	3190.00	97	647.647,46	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
2401.18.122.0002.8021		F	3390.00	00	100.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda						
3001.11.122.0002.2467		F	3390.00	00		500.000,00
Despesas Obrigatórias			Aplicações Diretas			
3001.11.334.0099.1178		F	3390.00	00		400.000,00
Microcrédito e Cooperativismo			Aplicações Diretas			
3001.11.334.0099.8016		F	3390.00	00		50.000,00
IMPLEM PROG FOMENTO À ECONOMIA POP SOLIDÁRIA			Aplicações Diretas			
3001.11.122.0002.2016		F	3390.00	00	950.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística						
3172.26.122.0002.2016		F	4490.00	10		3.580,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
3172.26.122.0002.2016		F	3390.00	10	3.580,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
TOTAL					1.701.227,46	1.701.227,46
Processo nº: E-01/004/101/2015, E-01/004/102/2015						
NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária						
FR - Identifica a Fonte de Recursos						
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal						
FONTE 00 - Ordinários Provenientes de Impostos						
FONTE 10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta						
FONTE 97 - Conservação Ambiental						

Id: 1846919

DECRETO Nº 45.282 DE 15 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL
PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO
QUADRO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, VINCULADO
À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que conta do Processo nº E-22/001/403/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, para atender à estrutura básica da Secretaria de Trabalho e Renda - SETRAB, os cargos em comissão constantes do Anexo Único ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, 30 (trinta) cargos em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput será utilizado parte do saldo remanescente da transformação estabelecida pelo Decreto nº 44.178, de 29/04/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1846908

DECRETO Nº 45.281 DE 15 DE JUNHO DE 2015

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS
E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR
GLOBAL DE R\$ 1.701.227,46, PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO
EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015;

- o Decreto Estadual nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015;

- e o que consta dos Processos nºs E-01/004/101/2015 e E-01/004/102/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 1.701.227,46 (um milhão, setecentos e um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-03/022/39/2014 e o disposto no Art. 10 da Lei nº 4.802/2006, alterada pela Lei nº 6.834/2014,

DECRETA:

Art. 1º - A sistemática e o fluxo da Progressão Funcional dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE vinculados à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro serão regidos por este Decreto.